



PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO – Referente ao 2º Semestre/2017

PROFESSOR: Thiago Pereira do Nascimento	REGIME: 40 - DE
FONE: (44) 3361-6200 / 99943-1006	

DIAS	MANHÃ		TARDE		NOITE	
Segunda	7:00 – 8:00		13:30 – 14:20		19:00 – 19:50	
	8:00 – 8:50		14:20 – 15:10	Coordenação	19:50 – 20:40	
	8:50 – 9:40	Pesq / Extens	15:20 – 16:10	Coordenação	21:00 – 21:40	
	9:55 – 10:45	Pesq / Extens	16:10 – 17:00	Coordenação	21:40 – 22:30	
	10:45 – 11:35	Pesq / Extens	17:00 – 17:50	Coordenação	22:30 – 23:20	
	11:35 – 12:25		17:50 – 18:40	Apoio Ensino	-----	
Terça	7:00 – 8:00		13:30 – 14:20	Reuniões	19:00 – 19:50	Aula – AGR SUP
	8:00 – 8:50		14:20 – 15:10	Reuniões	19:50 – 20:40	Aula – AGR SUP
	8:50 – 9:40		15:20 – 16:10	Reuniões	21:00 – 21:40	
	9:55 – 10:45		16:10 – 17:00	Coordenação	21:40 – 22:30	
	10:45 – 11:35		17:00 – 17:50	Coordenação	22:30 – 23:20	
	11:35 – 12:25		17:50 – 18:40	Atendimento	-----	
Quarta	7:00 – 8:00		13:30 – 14:20		19:00 – 19:50	Aula – AGR TEC
	8:00 – 8:50	Manut. Ensino	14:20 – 15:10	Pesq / Extens	19:50 – 20:40	Aula – AGR TEC
	8:50 – 9:40	Manut. Ensino	15:20 – 16:10	Pesq / Extens	21:00 – 21:40	
	9:55 – 10:45	Manut. Ensino	16:10 – 17:00		21:40 – 22:30	
	10:45 – 11:35		17:00 – 17:50		22:30 – 23:20	
	11:35 – 12:25		17:50 – 18:40	Atendimento	-----	
Quinta	7:00 – 8:00		13:30 – 14:20		19:00 – 19:50	Aula – AGR TEC
	8:00 – 8:50		14:20 – 15:10	Pesq / Extens	19:50 – 20:40	Aula – AGR TEC
	8:50 – 9:40		15:20 – 16:10	Pesq / Extens	21:00 – 21:40	Coordenação
	9:55 – 10:45		16:10 – 17:00	Pesq / Extens	21:40 – 22:30	
	10:45 – 11:35		17:00 – 17:50	Apoio Ensino	22:30 – 23:20	
	11:35 – 12:25		17:50 – 18:40	Atendimento	-----	
Sexta	7:00 – 8:00		13:30 – 14:20		19:00 – 19:50	
	8:00 – 8:50	Manut. Ensino	14:20 – 15:10	Coordenação	19:50 – 20:40	
	8:50 – 9:40	Manut. Ensino	15:20 – 16:10	Coordenação	21:00 – 21:40	
	9:55 – 10:45	Atendimento	16:10 – 17:00	Pesq / Extens	21:40 – 22:30	
	10:45 – 11:35	Atendimento	17:00 – 17:50		22:30 – 23:20	
	11:35 – 12:25	Aula - EMPR	17:50 – 18:40		-----	
Sábado	7:00 – 8:00		13:30 – 14:20			
	8:00 – 8:50		14:20 – 15:10			
	8:50 – 9:40		15:20 – 16:10			
	9:55 – 10:45		16:10 – 17:00			
	10:45 – 11:35		17:00 – 17:50			
	11:35 – 12:25		17:50 – 18:40			

ASSINATURA DO PROFESSOR:

(Plano Individual de Trabalho válido a partir de 17/ Julho/ 2017)



NOMENCLATURA

Apontamentos sobre a Resolução nº 002/2009 – Conselho Superior

Art. 2º - O Regime de Trabalho dos docentes efetivos do Quadro Permanente do IFPR, ou dos docentes com contrato de trabalho na qualidade de substitutos, é definido segundo critérios de contratação previstos na legislação Federal – Lei nº 7.596/87, de 10/04/87, Decreto Federal 94.664, de 23/07/87, Portaria nº 475, de 26/08/87 e Lei 11.784, de 22/09/08, compreendendo os seguintes regimes de trabalho:

- I. Tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;
- II. Tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 2 (dois) turnos diários completos;
- III. Dedicção exclusiva, 40 horas semanais, em 2 (dois) turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada; e
- IV. Contrato administrativo de prestação de serviços, de acordo com a Lei nº 8.745, de 09/12/93 e Lei nº 9.849, de 26/10/99.

Art. 3º - As Atividades de Ensino compreendem as ações dos docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares, em todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pelo IFPR, compreendendo:

- I. Aulas;
- II. Atividades de Manutenção do Ensino; e
- III. Atividades de Apoio ao ensino.

Art. 5º - Serão consideradas Atividades de Manutenção de Ensino as ações didáticas do docente relacionadas ao estudo, planejamento, preparação, desenvolvimento e avaliação das aulas ministradas nos cursos e programas regulares do IFPR, com base no artigo 112 da Lei 11.784, de 22/09/08.

Art. 6º - Serão consideradas Atividades de Apoio ao Ensino as ações do docente, diretamente vinculadas às matrizes curriculares e programas dos cursos regulares do IFPR, e/ou que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino, compreendendo:

- I. Orientação de Estágio Curricular Supervisionado;
- II. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso;
- III. Orientação de Atividades Complementares;
- IV. Orientação não remunerada de Monografia de Especialização;
- V. Orientação de Trabalho de Iniciação Científica;
- VI. Atendimento de alunos;

Art. 9º - A carga horária semanal do docente será constituída pelo tempo destinado às Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único – O tempo destinado as Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão será mensurada em hora (sessenta minutos) atendendo ao artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 10 – O limite mínimo e máximo referenciais de carga horária docente, destinadas as Atividades de Ensino, de acordo com o artigo 10, § 3º da Portaria nº 475/87, compreende:

- I – mínimo de 08 (oito) horas e máximo de 20 (vinte) horas para docentes com regime tempo parcial



de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

II – mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) horas para docentes de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ou Dedicção Exclusiva.

Art. 11 – A carga horária destinada às atividades de ensino terá a seguinte distribuição:

I. Docentes com regime de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho destinarão: no mínimo 08 (oito) e no máximo 12 (doze) horas para aula, 04 (quatro) horas para manutenção de ensino e 04 (quatro) para apoio ao ensino; e

II. Docentes com regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ou Dedicção Exclusiva destinarão: no mínimo 12 (doze) e no máximo 16 (dezesesseis) horas semanais para aula, 04 (quatro) horas para manutenção de ensino e 04 (quatro) para apoio ao ensino.

Art. 12 – Os docentes em regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas e dedicação exclusiva, exceto os docentes afastados na forma da lei, estão obrigados ao cumprimento de 16 (dezesesseis) horas em atividades de pesquisa e/ou extensão.

Parágrafo Único – Os docentes em regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas e dedicação exclusiva que não desenvolvem atividades de pesquisa e/ou extensão terão a carga horária automaticamente destinada às atividades de apoio ao ensino e para aula.

Art. 14 – O docente que exerça função administrativa e de assessoramento, previstas no Regimento do IFPR, poderá ter reduzida sua carga horária destinada às atividades de ensino, pesquisa e extensão, mediante autorização das instâncias superiores a que esteja vinculado.